

Ópticas

Rua 7 de Setembro, 74 Centro Joinville.SC Cep. 89201.200

Fone.Fax: (47) 3205.9333 e-mail: secj@secj.org.br

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002786/2011**

**DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/12/2011**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048342/2011**

**NÚMERO DO PROCESSO: 46304.001916/2011-24**

**DATA DO PROTOCOLO: 06/12/2011**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JOINVILLE, CNPJ n. 84.714.237/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALDEMAR SCHULZ JUNIOR;

E SINDICATO DO COM VAREJ DE MAT OPTICO FOT CINE DO EST SC, CNPJ n. 79.370.276/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERSON ALECIO STROSSI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **comércio varejista de material óptico fotográfico e cinematográfico**, com abrangência territorial em **Joinville/SC**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica estabelecido o Salário Normativo para a categoria profissional nas seguintes bases:

A - Os empregados admitidos a partir de **01.05.2011** farão jus a um **SALÁRIO NORMATIVO de R\$. 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)** por mês e, a partir de **01.11.2011**, o valor de **R\$. 860,00 (oitocentos e sessenta reais)**, por mês;

B - Os empregados admitidos a partir de **01.05.2011**, que ainda não tenham trabalhado no comércio varejista, receberão pelo período de 90 (noventa) o piso salarial de **R\$. 730,00 (setecentos e trinta reais)** por mês;

C - Os empregados que exercem a função de, **Office boy**, empacatador, receberão o piso salarial de **R\$. 740,00 (setecentos e quarenta reais)** a partir de **01.05.2011** e de **R\$. 750,00 (setecentos e cinquenta reais)** a partir de **01.11.2011** por mês;

D - Os empregados que exercem a função de **Serviços de Limpeza** receberão o Piso Salarial de **R\$. 760,00 (setecentos e sessenta reais)** a partir de **01.05.2011** e de **R\$. 770,00 (setecentos e setenta reais)** a partir de **01.11.2011** por mês.

**Parágrafo único:** Na ocorrência de reajuste do Piso Salarial Estadual (inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar nº 459/09-SC), para valor superior aos constantes desta cláusula, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor.

## **CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DO EMPREGADO COMISSIONISTA E COBRADOR**

Fica garantido ao empregado comissionista e cobrador, uma remuneração mínima mensal, ao salário fixo, quando houve, mais comissões, de no mínimo o Salário Normativo estabelecido na Cláusula 3ª, letra a.

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados vinculados às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão corrigidos e reajustados com aplicação do percentual de 8% (oito por cento), da seguinte forma:

a) Os salários de **30.04.2011** serão reajustados com o percentual de **7,5% (sete vírgula cinco por cento)**, a partir de **01.05.2011**;

b) A partir de **01.11.2011**, sobre os salários vigentes em **31.10.2011**, será aplicado mais o percentual de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)**.

**Parágrafo Primeiro** - Os salários dos empregados admitidos a partir de maio/2010 serão reajustados proporcionalmente a partir do mês da admissão, tomando-se por base o percentual e critérios fixados acima.

**Parágrafo Segundo** - As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, relativamente aos meses de maio à novembro/2011, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de dezembro/2011, sem ônus para o empregador.

**Parágrafo Terceiro** - Os empregados que tiveram seus contratos de trabalho rescindidos, por qualquer motivo, a partir de 01.05.2011, farão jus ao reajuste de 8% (oito por cento) pactuado acima, sobre o valor das verbas rescisórias correspondentes.

**Parágrafo Quarto** - Com a adoção dos critérios de reajuste acima estabelecidos, ficam automaticamente atendidas as regras e dispositivos da política salarial vigente, relativamente ao período de 01.05.2010 à 30.04.2011.

### CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO

Todos os reajustes/antecipações concedidos pelas empresas integrantes da categoria econômica, durante o período de 01.05.2010 a 30.04.2011 observados os critérios da presente CCT, poderão ser compensados no reajuste pactuado na Cláusula 5ª.

**Parágrafo Único** - Os reajustes/antecipações eventualmente praticados pelas empresas após 01.05.2011 até a data da assinatura do presente instrumento, desde que referentes ao período base da presente CCT, assim entendido entre 01.05.2010 à 30.04.2011 também poderão ser compensados no reajuste estabelecido na Cláusula 5ª.

## **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTO**

A empresa fornecerá ao seu empregado discriminativo das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções devidamente discriminadas, inclusive de adiantamentos salariais ou descontos diversos, assim como da contribuição para o FGTS.

#### **Remuneração DSR**

### **CLÁUSULA OITAVA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO DO EMPREGADO COMMISSIONISTA**

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do descanso semanal e feriados aos comissionistas, também sobre o valor das comissões no mês correspondente.

#### **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA NONA - CHEQUES SEM FUNDOS**

A empresa não descontará da remuneração de seus empregados, a importância correspondente a cheques sem fundo por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços de cobrança, desde que cumpridas as normas da empresa, as quais deverão ser formuladas por escrito e constando das mesmas a obrigatoriedade da existência da pessoa responsável para vistoriar os cheques no ato do seu recebimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do representante dos operadores de caixa, livremente escolhido por estes. Quando o representante dos empregados não participar ou estiver impedido de acompanhar pela Empresa a conferência, os operadores de caixa não poderão ser responsabilizados por qualquer erro verificado ou diferenças encontradas.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E VERBAS RESCISÓRIAS DO EMPREGADO COMISSIONISTA**

As verbas acima, do empregado comissionista, será calculada, tomando-se por base a média das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses, acrescido do salário fixo se houver, ou ainda, pela média do número de meses trabalhados quando inferior a doze.

#### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA**

Fica estabelecida a obrigatoriedade, por parte das empresas abrangidas por esta Convenção de remunerarem os empregados, que exerçam a função de caixa e cobrador externo, com o prêmio mensal fixo de **R\$. 100,00 (cem reais)** a partir de **01.05.2011** e de **R\$. 110,00 (cento e dez reais)** a partir de **01.11.2011**, a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem mensalmente, até o valor do prêmio, podendo o excedente ser descontado nos meses subseqüentes.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORA EXTRA DOS COMISSIONISTAS**

O comissionista, vendedor ou cobrador, será remunerado pelas horas extras realizadas e estas serão calculadas tomando-se por base o valor total das comissões auferidas durante o mês, mais o salário fixo, se houver, dividindo-se por 220 horas, acrescido do adicional de 65% (sessenta e cinco por cento), previsto na Cláusula 14ª desta CCT, multiplicando-se pelo número de horas extras realizadas no mês.

**Parágrafo único** - No caso do empregado comissionista cumprir jornada mensal inferior a 220 horas, deverá ser utilizada como divisor, a jornada efetiva normal.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES**

A empresa fornecerá, obrigatória e gratuitamente, lanches para os seus empregados, quando estes se encontrarem trabalhando em regime de horas extras, em caráter excepcional, após a segunda hora.

### **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE**

Fica estabelecido o fornecimento do vale transporte aos empregados abrangidos pela presente Convenção, desde que requisitado na forma estabelecida na Lei nº 7.418/85, inclusive, para o intervalo de almoço, desde que comprovado o deslocamento do empregado, para a realização da refeição em sua residência. Quando necessário, outrossim, utilizar mais de duas conduções para o trajeto trabalho/casa e vice-versa, o Vale Transporte deverá ser fornecido de conformidade com a quantidade necessária para tal, sendo devido, inclusive, obrigatório seu fornecimento em caso de trabalho aos domingos.

### **Outros Auxílios**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM**

Quando os cobradores externos ou outros empregados tiverem que se deslocar para localidades fora da cidade, a serviço da empresa, esta arcará com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem.

Parágrafo Único Ficam excluídas de obrigatoriedade as empresas que pagam diárias, a título de transporte, alimentação e hospedagem.

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO POR JUSTA CAUSA**

O empregado demitido sob alegação de falta grave, deverá ser avisado no ato, por escrito e contra recibo, constando no documento a infringência do dispositivo no qual incidiu e, havendo recusa do empregado, a referida notificação deverá ser firmada por 2 (duas) testemunhas que, efetivamente, presenciaram o fato ou as circunstâncias ensejadoras da rescisão contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 9º DAS LEIS 6.708/89 E LEI 7.238/84**

As partes convenientes, visando, ainda, regulamentar a aplicabilidade dos dispositivos acima mencionados, estabelecem que, no caso de dispensa de empregado com aviso prévio indenizado ou trabalhado e que ultrapasse o início da data base da Categoria, exime a empresa do pagamento da indenização referida nos dispositivos focados, obrigando-se, todavia, a Empresa a proceder o pagamento das diferenças das verbas rescisórias mediante a aplicação do reajuste/aumento ora conveniado.

### **Suspensão do Contrato de Trabalho**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência, ficará suspenso durante o período de benefício previdenciário ou atestado médico, completando-se o tempo nele previsto, após a cessação do benefício referido.

### **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Normas Disciplinares**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO**

A empresa manterá assentos para seus empregados em local onde, os mesmos possam ser utilizados durante as pausas que os serviços permitirem.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA AO EMPREGADO EM FASE DE ALISTAMENTO MILITAR**

Será garantido o emprego, ao empregado em idade de prestação ao serviço militar, desde a incorporação até 30 (trinta) dias após a dispensa ou desincorporação da unidade.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM VIAS DE SE APOSENTAR**

Fica garantido o emprego ao empregado, em vias de se aposentar, nos últimos 18 (dezoito) meses que antecedem o direito a aposentadoria por tempo de serviço integral ou por velhice, de conformidade com o determinado pela Lei da Previdência Social, desde que exercido na época oportuna tal direito, sob pena de ser considerada extinta a



garantia ora estabelecida e, desde que esteja trabalhando na mesma empresa por 5 (cinco) anos ininterruptos.

**Parágrafo Único** - O tempo de serviço para os efeitos de obtenção da mencionada garantia de emprego, deverá ser comprovado pelo empregado, com documento fornecido pelo órgão Previdenciário, ou seja, pelo INSS e desde que requerido dentro do mesmo prazo acima estabelecido.

### **Estabilidade Aborto**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DO EMPREGO-ABORTO**

Em caso de aborto, comprovado por atestado médico, a mulher terá um repouso remunerado de 2 (duas) semanas, ficando-lhe assegurado o emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu retorno ao trabalho, que deverá ocorrer no décimo quinto (15º) dia, com exceção daquelas que estiverem doentes e comprovarem com atestado médico

### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO - VIGIAS**

Com base no artigo 7º, inciso XIII, Capítulo 2 da CF, fica facultado às Empresas e respectivos empregados que exercerem, exclusivamente, a função de vigia, estabelecerem jornada de trabalho, mediante Acordo, de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO TRABALHO NOS DOMINGOS NOS SHOPPING CENTERS**

O trabalho nos domingos, estabelecida a jornada máxima de 6 (seis) horas e sempre alternados (domingo sim, domingo não), assegurará ao empregado escalado o direito a um dia de folga na mesma semana, mais o pagamento da importância de **R\$ 38,00**

**(trinta e oito reais)** por domingo laborado, ou, no caso de não ser dada a folga compensatória na semana, as horas laboradas serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do pagamento da importância supra discriminada.

**Parágrafo Único** - A não observância ao estabelecido na presente Cláusula, acarretará às partes infratoras a multa de 01 (um) Salário Normativo em vigor, por infração e por empregado, a ser paga na Sede da Entidade Laboral, revertendo o valor correspondente para o empregado prejudicado, presumindo-se fraudulento e inexistente eventual pagamento realizado diretamente ao empregado sem a assistência sindical.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO TRABALHO EM FERIADOS NOS SHOPPING CENTERS**

Fica facultada a abertura das lojas comerciais dos Shoppings nos dias feriados, com exceção dos dias 01.05.2011 ( DIA DO TRABALHO ), 25.12.2011 ( NATAL ), 01.01.2012 ( CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL ) e, no DOMINGO DE PÁSCOA dia 08.04.2012.

**Parágrafo Primeiro** - A jornada nos dias feriados será obrigatoriamente das 14:00 às 20:00 horas.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo o trabalho nos demais dias feriados, estes não poderão ser objeto de compensação, assegurado o direito à percepção integral das horas trabalhadas acrescidas do adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal..

**Parágrafo Terceiro** - A não observância ao estabelecido na presente Cláusula, acarretará às partes infratoras a multa de 01 (hum) Salário Normativo em vigor, por infração e por empregado, a ser paga na Sede da Entidade Laboral, revertendo o valor correspondente para o empregado prejudicado, presumindo-se fraudulento e inexistente eventual pagamento realizado diretamente ao empregado sem a assistência sindical.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA JORNADA NOTURNA**

O trabalho prestado em horário noturno, compreendido entre às 22:00 horas e 5:00 horas, bem como sua prorrogação, caso a mesma venha a ocorrer, será remunerado com o adicional de 30% (trinta por cento).

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORÁRIO NATALINO PARA O COMÉRCIO DE RUA**

Ficam as empresas do comércio varejista de Joinville facultadas a prorrogarem o horário

de trabalho de seus empregados no mês de dezembro/2011, com exclusão dos menores e obedecidos as normas dos artigos 59, 66 e 71, da CLT, no período compreendido de 01 de dezembro de 2011 a 02 de janeiro de 2012 conforme segue:

De 01.12.2011 a 03.12.2011

Quinta a Sábado - Até às 20:00h

Dia 04.12.2011

Domingo - Das 14:00 as 20:00h

Dia 05.12.2011 a 10.12.2011

Segunda a Sábado - Até 20:00 h

Dia 11.12.2010

Domingo - Das 14:00 as 20:00h

Dia 12.12.2011 a 17.12.2011

Segunda a Sábado - Até as 21:00h

Dia 18.12.2011

Domingo - Das 14:00 às 20:00 horas

Dia 19.12.2011 à 23.12.2011

Segunda à sexta-feira - Das 9:00h às 22:00 h

Dia 24.12.2011

Sábado - Das 09:00h às 16:00 h

**Dia 25.12.2011**

**Domingo - NATAL - COMÉRCIO FECHADO**

**Dia 26.12.2011 a 30.12.2011**

**Segunda a Sexta - HORÁRIO NORMAL**

Dia 31.12.2011

Sábado - Facultativo - Das 08:00h às 13:00h

**Dia 01.01.2012**

**Domingo (Feriado) - COMÉRCIO FECHADO**

**Dia 02.01.2012**

**Segunda - COMÉRCIO FECHADO**

**Parágrafo Primeiro** - O horário durante o Carnaval de 2012 do comércio de rua, será o seguinte:

**Dia 18.02.2012 - sábado - até às 13:00h.**

**Dia 19.02.2012 - domingo - comércio fechado**

**Dia 20.02.2012 - segunda-feira - Comércio Fechado - 08 (oito) horas compensadas em até 60 dias**

**Dia 21.02.2012 - terça-feira - Horário normal**

**Dia 22.02.2012 - quarta-feira - Horário normal**

**Parágrafo Segundo** - As horas não laboradas nos dias 31 de dezembro/2011, convencionadas em um total de 04 (quatro) horas, poderão ser compensadas pelas horas extraordinárias prestadas de segunda à sábados do mês de dezembro /2011.

**Parágrafo Terceiro** - As horas extras realizadas nos períodos mencionados no caput desta serão remuneradas com o acréscimo de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal e de 100% (cem por cento) relativas às horas laboradas nos domingos, as quais deverão ser devidamente registradas em livro ou cartão ponto para efetivo controle, não podendo ser compensadas em hipótese nenhuma, com exceção das 04 (quatro) horas previstas no Parágrafo Segundo.

**Parágrafo Quarto** - As empresas pagarão para cada empregado, que se encontrar em regime de horas extras especiais (sábado mais, época natalina e balanço) à título de refeição, o valor de R\$. 10,00 (dez reais), ou, facultativamente, poderão fornecer um

ticket-alimentação ou convênio com restaurante, para fornecimento de referida refeição, concedendo intervalo intrajornada mínimo de 01 (uma) hora.

**Parágrafo Quinto** - Aos empregados que trabalharem em dia de Domingo será fornecido o respectivo Vale Transporte.

**Parágrafo Sexto** - No dia 02 de janeiro de 2012 será concedida folga a todos os empregados, sem prejuízo salarial, permanecendo o comércio (compreendendo todas as lojas integrantes da categoria), FECHADO, sem exigência de compensação de horas.

**Parágrafo Sétimo** - COMPENSAÇÃO HORÁRIO CARNAVAL ? A recuperação das horas não laboradas no dia 20 fevereiro de 2012, ajustadas num total de 08 (oito) horas, somente poderão ser recuperadas a partir do dia 1º de março de 2012, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, pena de não ser mais permitida aludida recuperação.

**Parágrafo Oitavo** - A não observância ao estabelecido na presente Cláusula, acarretará às partes infratoras a multa de 01 (um) Salário Normativo em vigor, por infração e por empregado, a ser paga na Sede do Sindicato Laboral, revertendo o valor correspondente para o empregado prejudicado, presumindo-se fraudulento e inexistente eventual pagamento realizado diretamente ao empregado sem a assistência sindical.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO HORÁRIO NATALINO PARA OS SHOPPING CENTERS**

Fica estabelecida jornada especial de trabalho no período de 01 dezembro de 2011 a 02 de janeiro de 2012, para os empregados das lojas comerciais estabelecidas nos Shopping Centers de Joinville, uma vez obedecida a jornada e intervalos estabelecidos nos artigos 59, 66 e 71 , da CLT, a saber:

De 01.12 à 03.12.2011

5ª à Sab - Das 10:00h às 22:00h

Dia 04.12.2011

Domingo - Das 14:00h às 20:00h

De 05 a 10.12.2011

2ª à Sábado - Das 10:00h às 22:00h

Dia 11.12.2011

Domingo - Das 14:00h às 22:00h

De 12 à 18.12.2011

2ª a Domingo - Das 10:00h às 22:00h

De 19 à 23.12.2011

2ª à sexta-feira - Das 10:00h às 23:00h

Dia 24.12.2011

Sábado - Das 10:00h às 17:00h

**Dia 25.12.2011**

**Domingo - NATAL - LOJAS COMERCIAIS FECHADAS**

Dia 26.12.2011

2ª feira - NORMAL

De 27 à 30.12.2011

3ª à 6ª feira - NORMAL

Dia 31.12.2011

Sábado - Das 10:00h às 16:00h

**Dia 01.01.2012**

**Domingo - LOJAS COMERCIAIS FECHADAS**

**Dia 02.01.2012**

**Segunda-feira - LOJAS COMERCIAIS FECHADAS**

**Parágrafo Primeiro** - O horário para os Shoppings durante o Carnaval de 2012 será o seguinte:

**Dia 19.02.2012**

**Domingo - Das 14:00h às 20:00h**

**Dia 20.02.2012**

**Segunda-feira - LOJAS COMERCIAIS FECHADAS**

**Dia 21.02.2012**

**Terça-feira - Horário Normal**

**Dia 22.02.2012**

**Quarta-feira - Horário Normal**

**Parágrafo Segundo** - O trabalho prestado aos domingos, no mês de dezembro/2011, não poderá ser objeto de compensação, ficando assegurado ao empregado o direito à percepção do período integral como hora extra, acrescido do adicional de 100% (cem por cento).

**Parágrafo Terceiro** - A jornada excedente à normal no mês de dezembro/2011, não poderá ser objeto de compensação, ficando assegurado ao empregado o direito à percepção como extras destas horas, acrescidas do adicional convencional de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo Quarto** - No dia 02 de janeiro de 2012 será concedida folga a todos os empregados, sem prejuízo salarial, permanecendo o comércio varejista de Shopping (compreendendo todas as lojas integrantes da categoria), **FECHADO**, sem exigência de compensação de horas.

**Parágrafo Quinto** - A não observância ao estabelecido na presente Cláusula, sujeitarão às partes infratoras a multa de 01 (um) Salário Normativo em vigor, por infração e por empregado, a ser paga na Sede da Entidade Laboral, revertendo o valor correspondente para o empregado prejudicado, presumindo-se fraudulento e inexistente eventual pagamento realizado diretamente ao empregado sem a assistência sindical.

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO-SÁBADOS**

Fica estabelecido que as empresas, visando o não trabalho aos sábados, poderão

compensar as horas daquele dia acrescentando na jornada diária dos demais dias da semana, além das 8 (oito) horas normais, sem que este acréscimo seja considerado como jornada extraordinária, observando-se que, se o sábado compensado na semana for feriado, estas horas compensadas deverão ser pagas como extras com o adicional de 100% (cem por cento).

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO-BANCO DE HORAS**

Durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho, todas as empresas abrangidas pela presente, poderão instituir, através de Acordo Coletivo de Trabalho firmado diretamente com o Sindicato Laboral, a compensação da jornada de trabalho via Banco de Horas.

**Parágrafo único** - O Sindicato Profissional se compromete a receber os pedidos de instituição do Acordo de Banco de Horas e, em consequência, realizar as Assembléias com os empregados das empresas interessadas, se necessário, e desde que a Empresa esteja quite com a Tesouraria do Sindicato Laboral e Patronal.

### **Intervalos para Descanso**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO PARA LANCHES**

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado, desde que a jornada normal de trabalho, adotada pela Empresa, tenha períodos superiores a 04 (quatro) horas.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA AMAMENTAÇÃO**

Os intervalos para amamentação previstos no artigo 396 da CLT, no período de 6 (seis) meses, poderão ser estabelecidos no intervalo da jornada, a critério da empregada-mãe.

### **Controle da Jornada**



## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO**

É obrigatória a anotação da hora de entrada e saída, em registro mecânico ou não, para os estabelecimentos com 05 (cinco) ou mais empregados, para o efetivo controle da jornada de trabalho.

**Parágrafo primeiro** - O espaço de tempo registrado em cartão de ponto igual ou inferior a 10 (dez) minutos, imediatamente anteriores ou posteriores ao início e ao término da jornada normal de trabalho, não será considerado como efetivamente trabalhado, para qualquer fim.

**Parágrafo segundo** - Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle da jornada de trabalho, na forma prescrita na Portaria n. 373 de 25 de fevereiro de 2011 do MTE.

### **Faltas**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA**

A mãe comerciária terá abono de falta no caso de necessidade de consulta médica a filho de até 14 (catorze) anos de idade ou invalidez permanente, mediante a comprovação por declaração médica, até o limite máximo de 07 (sete) dias, consecutivos ou não, por semestre.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FALTAS JUSTIFICADAS**

Serão consideradas faltas justificadas ao serviço, desde que devidamente comprovadas, sem prejuízo remuneratório, as ausências do empregado, nas seguintes condições:

- a) por 1 (um) dia, no caso de internação hospitalar da esposa(o) ou filho(a);
- b) por 2 dois dias seguidos, no caso de falecimento da sogra(o);
- c) por 3 (três) dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, pai, mãe ou filho (s).

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas do Sindicato Profissional, serão aceitos pelas empresas, desde que a entidade mantenha convênio com a Previdência Social.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO**

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com a jornada de trabalho desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com antecedência mínima de 72:00 horas (setenta e duas) horas e comprovação oportuna.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INÍCIO E PAGAMENTO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS**

O aviso de férias deverá ser comunicado ao empregado com 30 (trinta) dias de antecedência e seu início não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias compensados. O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, do abono pecuniário, serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início do gozo do período das férias.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Equipamentos de Proteção Individual**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO**

A empresa que exigir o uso de vestimenta uniforme e calçados especiais, deverá

fornecê-lo sem ônus para o empregado, até o limite de duas peças a cada 6 (seis) meses. No caso de empregado que execute seu serviço utilizando veículo motor, esta se obriga a fornecer os equipamentos de proteção necessários ao desempenho de suas funções.

**Parágrafo Único** - A vestimenta uniforme, calçados especiais e equipamentos de proteção, deverá ser regulamentada pela empresa, quanto ao uso, restrições e conservação.

### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO DEMISSIONAL**

A empresa enquadrada em grau de risco 1 e 2, estará desobrigada da exigibilidade do exame demissional, a partir da vigência desta CCT, pelo prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, conforme previsto na legislação específica

### **Relações Sindicais**

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Os dirigentes sindicais, da entidade profissional, serão liberados pelas empresas, para comparecimento em Assembléias, Congressos e Reuniões sindicais, até o máximo de vinte (20) dias por ano, em períodos nunca superiores a 5 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo de suas remunerações.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - NEGOCIAL**

Nos termos da Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 17/10/2011, as empresas que compõe a presente categoria econômica e são beneficiárias desta Convenção Coletiva, recolherão ao Sindicato do Comércio Varejista de Material Ótico, Fotográfico e Cinematográfico do Estado de Santa Catarina o valor correspondente a R\$. 390,00 (trezentos e noventa reais) por empresas vinculadas à categoria representada, à título de Contribuição Assistencial Patronal, destinada a manutenção e custeio da Entidade, com fundamento no artigo 513, alínea "e" da CLT, combinado com o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será realizado através de guias enviadas pelo Sindicato Patronal às empresas, em até 03 (três) parcelas cujos vencimentos serão nos dias **31/01/2012, 31/05/2012 e 30/09/2012**.

**Parágrafo Segundo** - As empresas que efetuarem o pagamento total em **janeiro de 2012** receberão um desconto a ser informado pelo Sindicato Patronal.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL**

Empregadores descontarão do salário dos empregados sindicalizados as mensalidades sociais devidas por estes ao Sindicato, conforme determina o artigo 545 da CLT, porquanto tal autorização já consta da ficha de proposta de sócio. A relação respectiva a ser descontada será apresentada, mensalmente, pelo Sindicato Profissional até o dia 20 (vinte) do mês, devendo a Empresa repassar os valores descontados dos empregados até o 10ª (décimo) dia do mês subsequente ao Sindicato Profissional.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**

Em cumprimento ao que foi estabelecido na Assembleia Geral Extraordinária dos trabalhadores no Comércio realizada em 21 de março de 2011, as empresas descontarão de seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a **4% (quatro por cento)** da remuneração dos mesmos no **mês de setembro de 2011 e 4% (quatro por cento) no mês de dezembro de 2011**, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Joinville e Região, em favor do mesmo, até o **dia 10 de outubro de 2011 e 10 de janeiro de 2012** respectivamente, limitado os descontos à **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** por empregado.

**Parágrafo Primeiro** - Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão ao Sindicato, a relação dos empregados contribuintes, em formulário também fornecido pela referida entidade.

**Parágrafo Segundo** - O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição

negocial, devendo para isto apresentar no Sindicato dos Empregados no Comércio de Joinville e Região, carta escrita de próprio punho, e entregue pessoalmente no prazo de **10 (dez) dias** contados do depósito da presente Convenção no sistema mediador existente no sitio do Ministério do Trabalho e Emprego.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES**

Fica estipulada a multa de 50% (cincoenta por cento) do salário normativo por infração e por empregado, em caso de descumprimento das obrigações relativas às cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, excetuando-se as que já prevêm multa própria..

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento da remuneração mensal do empregado, será efetuado pela empresa até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sob pena de a partir daquela data, pagar juros legais de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total da remuneração, além da multa equivalente a 10% (dez por cento) do Salário Normativo correspondente, diretamente ao empregado.

**Parágrafo Segundo** - A falta do registro do Contrato de Trabalho na CTPS é infração de descumprimento da obrigação de fazer e, incide a multa da presente cláusula em favor do empregado.

**Parágrafo Terceiro** - Fica, desde já, reconhecida a legitimidade processual do Sindicato Profissional perante a Justiça do Trabalho para execução de Ação de Cumprimento, independentemente da autorização ou mandato dos empregados em relação a infração de quaisquer das Cláusulas estabelecidas no presente instrumento Coletivo.

## **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 3 (três) vias, todas rubricadas e a última folha assinada pelas partes, estando a mesma protocolizada no MTE e registrada na Superintendência Regional do Trabalho em Joinville, Estado de Santa Catarina, conforme Instrução Normativa nº 06, de 06.08.2007, da Secretaria de Relações do Trabalho.

Joinville (SC), 23 de novembro de 2012.

WALDEMAR SCHULZ JUNIOR

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JOINVILLE

GERSON ALECIO STROSSI

Presidente

SINDICATO DO COM VAREJ DE MAT OPTICO FOT CINE DO EST SC

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .

Última atualização em Qua, 28 de Março de 2012 12:18